VOL. 154

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13310-000 - TEL.: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8305
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

"LEI COMPLEMENTAR Nº 250, DE 31 DE JANEIRO DE 2.003"

"ACRESCENTA O INCISO V AO ARTIGO 232, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.995 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado o Inciso V ao Artigo 232, na Lei Complementar nº 107, de 22 de dezembro de 1.995, que "Consolida o Código Tributário Municipal, introduz alterações na legislação vigente e dá outras providências", com a seguinte redação:

"ARTIGO 232 – Ficam isentos do pagamento da Taxa de Expediente:

.....

V – Os requerimentos e certidões de Entidades sem fins lucrativos, Templos de qualquer Culto e revisão de tributos municipais.

VI – As correspondências que tenham o caráter informativo ou de solicitação de melhorias de ordem coletiva, endereçadas ao Executivo Municipal.

VII – Os requerimentos, pedidos e certidões previstos na Constituição Federal em seu Artigo 5º, Inciso XXXIV, alíneas "a" e "b", e na Lei Orgânica do Município de Cabreúva, nos seus Artigos 102 e 103.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 107, de 22 de dezembro de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 31 de janeiro de 2.003.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

REGISTRADA no Livro próprio e publicada. Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 31 de janeiro de 2.003.

MARIA SUELI SOARES DE MACEDO
Assessora Técnico de Gabinete